



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.635/2003

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Grande e dá outras providências.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Várzea Grande, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2.º - O Município de Várzea Grande, através do Fórum Permanente de Educação procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§1.º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§2.º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal de Várzea Grande aprovar as medidas legais decorrentes, com vista à correção de deficiências e distorções.

Art. 3.º - O Poder Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade varzeagrandense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 03 de dezembro de 2003.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL